



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

RESOLUÇÃO Nº PEP.001/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

*Aprova o Código Eleitoral para eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos-administrativos do Conselho de Câmpus de Presidente Epitácio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.*

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DE CÂMPUS DE PRESIDENTE EPITÁCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições regulamentares e considerando a decisão do Conselho de Câmpus de Presidente Epitácio, na reunião do dia 02 e agosto de 2017,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR o Código Eleitoral para eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos-administrativos do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Presidente Epitácio, na forma do anexo.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.



FELIX HILDINGER  
Diretor-Geral, em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CÓDIGO ELEITORAL  
CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2017

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, a se realizar no dia 30 de AGOSTO de 2017, no período das 09h00 às 21h00, visando a Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Presidente Epitácio.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

**Artigo 1º** - O Câmpus Presidente Epitácio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 4 de junho de 2013, que possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

**Parágrafo Único.** A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45/2015, de 15 de junho de 2015.

**Artigo 2º** - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, conforme artigo 4º do Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP, aprovado pela Resolução nº 45/2015, de 15 de Junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral Local designada através da Portaria nº PEP.0162/2017, de 03 de julho de 2017, é composta por 3 representantes de cada segmento: docente, discente e técnico-administrativo, sendo 2 titulares e 1 suplente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral Local poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral Local ao respectivo Diretor-Geral do câmpus.

§ 2º – A Comissão será extinta automaticamente, após a posse dos eleitos como membros do Conselho de Câmpus.

III. DOS CARGOS

**Artigo 4º** - Serão 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

§ 1º - O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

**Artigo 5º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23, inciso I, da Resolução nº 45/2015.

**Artigo 6º** - Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

**Parágrafo Único** – Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

#### **IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 7º** - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral Local conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste código, conforme cronograma eleitoral.

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos será obrigatória e o preenchimento dos requisitos exigidos será realizado mediante:

- I. declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Presidente Epitácio, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
- II. declaração emitida pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Câmpus Presidente Epitácio, no caso dos discentes, a pedido do interessado.

§ 4º - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, em tamanho A-4 que deverá ser entregue no ato da inscrição.

**Artigo 8º** - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local deverá publicar, no prazo de três dias úteis, a lista oficial dos inscritos, deferidos e indeferidos, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Local, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Local terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

#### **V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Artigo 9º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Presidente Epitácio, na condição

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

de representantes dos servidores, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/90 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112/90;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação (FCC), ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Artigo 10** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado ao câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- V. não ser membro da Comissão Eleitoral Local.

**Artigo 11** - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

## **VI. DOS ELEITORES**

**Artigo 12** - Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- III. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não.

**Artigo 13** - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Artigo 14** - O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor.

## **VII. DO SISTEMA ELEITORAL**

**Artigo 15** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Artigo 16** - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

### VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

**Artigo 17** - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, em tamanho A-4 que deverá ser entregue no ato da inscrição.

§ 1º - A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral Local, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2º - Será disponibilizado espaço de divulgação para cada segmento.

§ 3º - A fixação dos cartazes no espaço destinado à divulgação será definida por sorteio, seguindo os seguintes critérios:

- I. ordem do sorteio;
- II. da esquerda para a direita;
- III. de cima para baixo.

**Artigo 18** - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores e similares.

### IX. DAS MESAS RECEPTORAS

**Artigo 19** - Serão constituídas Mesas Receptoras, designadas pelos Membros da Comissão Eleitoral Local, compostas por eleitores do câmpus.

§ 1º - As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º - As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabine indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

**Artigo 20** - Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º - Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º - No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 3º - Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

§ 4º - Os componentes das mesas cumprirão 6 horas de trabalho dedicadas ao pleito, no dia e hora indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local. Os servidores componentes das mesas terão direito a 1 (um) dia de dispensa do serviço, a ser acordado com a chefia imediata.

**Artigo 21** - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

**Artigo 22** - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Diretor-Geral do Câmpus Presidente Epitácio a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral Local a apuração dos votos.

**Artigo 23** - Ao mesário incumbe:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

**Artigo 24** - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.
- III. rubricar as cédulas oficiais.

**Artigo 25** - Aos suplentes incumbem:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas;
- III. rubricar as cédulas oficiais quando substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo.

## **X. DO VOTO**

**Artigo 26** - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral Local:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabine indevassável;
- III. garantir que as cédulas oficiais sejam rubricadas, por, no mínimo, dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

## **XI. DA CÉDULA OFICIAL**

**Artigo 27** - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

**Artigo 28** - Das 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

## **XII. DA FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 29** - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral Local com 48 horas de antecedência ao



pleito.

### XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

**Artigo 30** - A Comissão Eleitoral Local providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 12, Incisos I, II e III deste Código;
- II. urnas vazias, com identificação do segmento docente, discente e técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Local e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para regular o funcionamento de cada uma das mesas.

### XIV. DA VOTAÇÃO

**Artigo 31** - Cada eleitor votará em seu câmpus, não sendo permitido o voto por procuração.

**Parágrafo Único** – Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

**Artigo 32** - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

**Artigo 33** - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

**Artigo 34** - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lave a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

**Artigo 35** - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

### XV. DA APURAÇÃO

**Artigo 36** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral Local ou outros servidores designados por ela.

**Parágrafo Único** – Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

**Artigo 37** - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral Local, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

**Artigo 38** - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

## **XVI. DOS RESULTADOS**

**Artigo 39** - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

§ 1º - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral Local, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor-Geral do Câmpus Presidente Epitácio respeitado o mesmo prazo.

§ 2º - Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 3º - Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer até o dia 04 de setembro de 2017, conforme estabelecido no cronograma eleitoral constante neste código.

**Artigo 40** - Após a proclamação do resultado final, o presidente da Comissão Eleitoral Local elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do Câmpus Presidente Epitácio, para as providências necessárias.

## **XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Artigo 41** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 42** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

**Artigo 43** - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. em qualquer recinto que não esteja especificado no art. 18 deste código;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

## **XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 44** - Caberá à Comissão Eleitoral Local solicitar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Registros Acadêmicos e Coordenadoria de Extensão, a relação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

atualizada até o dia 23 de agosto de 2017, dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Artigo 45** - A Comissão Eleitoral Local poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

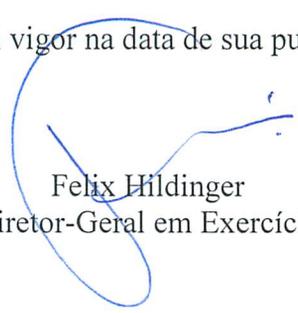
- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 46** - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

**Artigo 47** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Local, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Presidente Epitácio.

**Artigo 48** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Felix Hildinger  
Diretor-Geral em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**CRONOGRAMA ELEITORAL**

Pleito 2017

03/08 a 09/08	Inscrição - na Biblioteca, com membros da Comissão Eleitoral Local De 03 a 08/08 - Das 09h às 21h Dia 09/08 - Das 09h às 17h
09/08	Publicação das candidaturas Às 18:00h
10/08	Apresentação de recursos das candidaturas Até às 18:00h
11/08	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas Às 18h
16/08 a 25/08	Campanha eleitoral
30/08	Eleição e apuração
31/08	Divulgação do resultado Às 17h
01/09	Prazo para apresentação de recurso (conforme art. 39, § 3º) Até às 17h
04/09	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos Até as 17h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP – PRESIDENTE EPITÁCIO

SEGMENTO:

<input type="checkbox"/>	DOCENTE	<input type="checkbox"/>	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	<input type="checkbox"/>	DISCENTE
--------------------------	---------	--------------------------	------------------------	--------------------------	----------

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DE INGRESSO\* NO IFSP: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

✂

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.